Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 272/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5024/2023
PROTOCOLO	: 2241192
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
INTERESSADO	: CENTRO DE DIAGNOSTICO OFTALMOLOGICO MONTITUCUCO S/C LTDA.
VALOR	: R$ 1.713.350,10
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS DE CONSULTA E PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em razão da consonância com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada 6 a 9 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** Pregão Eletrônico nº 149/2022 e da **formalização** da **Ata de Registro de Preços** nº 23/2023, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, I, "a" do Regimento Interno do TCE/MS; pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e pelo **encaminhamento** dos autos ao setor responsável para aguardar o posterior envio do Subanexo III da Execução Global pelo jurisdicionado, com fulcro no Anexo VIII, 5.2.1.2.4 da Resolução n. 88/2018 (Manual de Remessa de Informações).

Campo Grande, 9 de novembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vistos etc.

Trata-se da análise da formalização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 149/2022, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 24/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí, visando a contratação futura de empresa especializada em serviços de consulta e procedimentos oftalmológicos, no valor de R$ 1.713.350,10 (um milhão, setecentos e treze mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da Análise ANA-DFS-7274/2023 (fls. 261-263), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, não apontando qualquer inconsistência no certame.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-3ªPRC-11392/2023 (fls. 265 – 266), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento e da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude do Pregão Eletrônico nº 149/2022, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 24/2023, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 121, I, “a” da Resolução n.º 98/2018 do TCE/MS.

O processo está instruído com o Estudo Técnico Preliminar, a autorização para licitar, o Termo de Referência, a pesquisa de preço, o ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado, bem como a publicação da ARP.

Destarte, verifica-se que procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 149/2022 se encontra de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como a respectiva Ata de Registro de Preços nº 24/2023, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

Por derradeiro, não se olvida que, para conclusão da apreciação da 1ª fase do procedimento licitatório, deve o jurisdicionado encaminhar a esta Corte o Subanexo III da Execução Global ao findar a vigência da Ata de Registro de Preço (Anexo VIII, 5.2.1.2.4 da Resolução n. 88/2018), devendo os demais documentos atinentes a Execução Global seguir a regra insculpida no art. 124, VI do Regimento Interno do TCE/MS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação da equipe técnica e acolhendo o parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas (RI/TCE/MS – art. 80, §1º), **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 149/2022 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 23/2023, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, I, “a” do Regimento Interno do TCE/MS;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pelo encaminhamento dos autos ao setor responsável para aguardar o posterior envio do Subanexo III da Execução Global pelo jurisdicionado, com fulcro no Anexo VIII, 5.2.1.2.4 da Resolução n. 88/2018 (Manual de Remessa de Informações).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de novembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS / VAB